



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.039/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalações no Município”.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, - SERT, aqui atuando como Órgão Gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecimento na Lei nº 9.533^{de} 30 de abril de 1997 no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Artigo 2º- Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2001 correspondendo a 10% do valor destinado ao Município, a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 27 de agosto de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal



CERTIFICO e dou to que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 080/2001
Regente Feijó-SP, 30 de Agosto de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL